

**LEI Nº 736/2007**

Dispõe sobre a introdução do ensino do xadrez nas escolas públicas do Município de Serrinha, e dá outras providências.

**A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA NO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido à introdução ensino de xadrez nas escolas públicas municipais, como conteúdo optativo na área de educação física.

**Art. 2º** - O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

- I – Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II – Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;
- III – Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV – Compreender e solucionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V - Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo e, em particular, de matemática.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as seguintes providências, para alcançar os objetivos desta Lei.

**§ 1º** - Dotar as unidades de ensino dos equipamentos indispensáveis à prática do jogo de xadrez;

**§ 2º** - Estabelecer convênios com entidades governamentais e não governamentais para promover o ensino e a divulgação da prática do xadrez em todas as escolas da Rede Municipal;

**§ 3º** - Conceder, através de Lei específica, benefícios e isenções fiscais parciais ou totais às empresas privadas que patrocinem competições ou adotem competidores municipais para participação em campeonatos;

**§ 4º** - Realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez nas escolas e demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará as devidas providências para a capacitação de professores do quadro efetivo do magistério público municipal, que ministrarão as aulas de xadrez.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão previstas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação poderá contratar temporariamente, equipe de demonstração para contribuir com a divulgação desta Lei.

**Art. 8º** - O ensino de xadrez nas escolas públicas municipais será adotado em fase experimental, num período de 02 (dois) anos, podendo ser implantado em definitivo, após análise dos resultados.

**§ único** – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, para garantir a sua aplicação na rede municipal de ensino no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 20 dezembro 2007.

**TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**  
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito